



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 605 / 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina, para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina, Minas Gerais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arantina para o exercício de 2.000 estima em R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) a sua receita e em igual valor fixa a sua Despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada através da arrecadação de tributos, e outras receitas correntes e de capital e será arrecada de acordo com a seguinte previsão:

## RECEITAS POR FONTE:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	51.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	4.000,00
Receita Industrial	4.000,00
Receita de Serviços	3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferencias Correntes	2.016.000,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00
Total das Receitas Correntes	2.095.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	103.000,00
Total da Receita de Capital	105.000,00

TOTAL DA RECEITA PREVISTA 2.200.000,00

Art. 3º - A despesa do município de Arantina, para o exercício financeiro de 2.000, fixada segundo a discriminação dos quadros, adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição será classificada através dos seguintes títulos:

## DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS:

### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	1.562.800,00
Transferencias Correntes	469.200,00
Total das Despesas Correntes	2.032.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	111.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Transferencias de Capital	57.000,00
Total das Despesas de Capital	168.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.200.000,00

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder alterações nas dotações do Orçamento em execução, mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando recursos de excesso de arrecadação e de anulação parcial e ou total de dotações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o previsto no Art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30 % (trinta) pôr cento do total da despesa fixada.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder operações de crédito e antecipação de Receita Orçamentária até o limite de 25 % (vinte e cinco) pôr cento do total da receita estimada.

Art. 6º - Revôgam se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 2.000.

Arantina, 24 de dezembro de 1999.

---

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL